



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 91, de 18 de maio de 2016.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 157, de 23 novembro de 2015, publicada na Edição nº 20 do Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, f. 14, que instaurou sindicância com o fim de apurar supostas infrações disciplinares atribuídas aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que atuaram no Processo Administrativo nº 5160AD/2013;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação para a continuidade das diligências necessárias a sua instrução e conclusão;

RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 18/05/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000853/2015-36.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2016.

[Assinado Digitalmente]  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP  
de 19 / 05 / 2016  
Pág.: ED 93 CAD PROC P.91

Thais de Cruz e Alves  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4